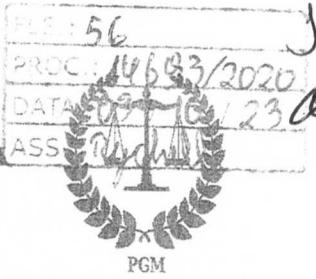




PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO
DE CONDUTA - TAC

TAC/PGM nº 001/2020

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha - MG, CEP 37.018-050, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VÉRDI LÚCIO MELO**, brasileiro, casado, contador, RG nº 6.158.276 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 192.371.386-87, e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, **RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG nº 6.973.603 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.219.666-99, ambos residentes em Varginha – MG.

COMPROMISSÁRIA: SAGE – SUCAFINA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rodovia BR-491, km 24 em Varginha - MG, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.162.097/0001-08, neste ato representada por seu procurador, **LÚCIO DAVID DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico veterinário, RG nº 6.973.869 SSP/MG, inscrito no CPF/ME nº 854.748.196-68, residente em Varginha, na Rua Jonas Biscaro, nº 87, Residencial Parque Imperador, CEP 37031-065.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) para dar início às suas atividades no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais, a Compromissária obteve alvará de localização e funcionamento, em 18 de dezembro de 2019, válido por prazo indeterminado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 57
PROC.: 4693/2020
DATA: 09/11/23
ASS.: PGM

- (ii) em 11 de março deste ano de 2020, a Compromissária apresentou requerimento à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do Município de Varginha – SEPLA, para aprovação de Projeto de construção e ampliação de seu armazém de grãos/produtos agrícolas, consistindo na demolição parcial do armazém já existente e construção, em seu lugar, de um novo;
- (iii) em 16 de abril de 2020, o requerimento foi deferido para a (a) demolição parcial e para a (b) construção e ampliação do Projeto, conforme projetos arquitetônicos apresentados, tendo sido concedidos alvarás, respectivamente, o Alvará nº 297/2020 e o Alvará nº 298/2020, ambos autorizando o início das obras até 27 de abril de 2021;
- (iv) em 24 de agosto de 2020, o Compromitente enviou à Compromissária Notificação Preliminar nº 067215, acompanhada de Análise de Projeto de Construção Civil realizada pela SEPLA, proferida na mesma data, cujo conteúdo determina a anulação do Alvará nº 298/2020 e, portanto, o embargo das obras de construção e ampliação do Projeto;
- (v) a Análise de Projeto de Construção Civil realizada pela SEPLA teve como fundamentos principais a violação do parágrafo 4º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 6.187, de 6 de maio de 2016, que prevê que “*Todas as obras pretendidas, quer sejam novas construções, quer sejam modificações/ ampliações deverão, antes de seu início, apresentar parecer favorável da Autoridade Aeroportuária Local de SBVG, se forem localizadas dentro do raio de segurança da ZPA-Zona de Proteção Aeroportuária, do aeroporto de Varginha, conforme Portaria COMAER nº 256/GC5, de 13/05/2011, ou qualquer outro regulamento que venha substitui-la.*”; e
- (vi) em 27 de agosto de 2020, a Autoridade Aeroportuária Local enviou à SEPLA a Análise de impacto ao Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo do Aeroporto de Varginha - PBZPA, na qual concluiu que a continuidade do Projeto depende do rebaixamento em pelo menos 6,44 metros, não podendo, qualquer construção já existente ou a ser edificada, exceder ao limite máximo de 940,01 metros, considerando como coeficiente de altimetria o nível do mar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Com base na situação fática e legal que ora se apresenta, exposta nos “Considerandos” acima epigrafados, a Compromissária assina o presente **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta - TAC**, proposto pelo Compromitente, o qual dispõe das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Fundamento legal. O presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC está escorado na Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, art. 5º, III, § 6º; na Lei Municipal nº 6.187, de 6 de maio de 2016; e na Portaria DECEA nº 147/DGCEA, de 3 de agosto de 2020, que aprova a edição da ICA 11-408, além de demais normas jurídicas pertinentes.

Cláusula Segunda – Objeto. O presente TAC tem por objeto a assunção de responsabilidade, por parte da Compromissária, a fim de atender e dar continuidade às obras de construção e ampliação referentes ao Projeto apresentado à SEPLA, às imposições de ordem técnica exaradas pela Autoridade Aeroportuária Local do Município de Varginha/MG, cuja manifestação fora juntada nos autos do Processo Administrativo nº 6.048/2020, em 27 de agosto de 2020, e cuja cópia integral segue anexa a este TAC, dele fazendo parte integrante, sendo, também, transcrita, na íntegra, na presente Cláusula, abaixo:

De: Aeroporto Major Brigadeiro Trompowsky –
Varginha/MG
Para: Secretaria de Planejamento Urbano - SEPLA
Data: 27/08/2020
Processo nº: 6.048/2020

Assunto: Análise de impacto ao PBZPA

Trata-se de verificação da altitude de uma edificação situada na Zona de Proteção de Aeródromo - ZPA, no Aeroporto situado neste Município de Varginha, de propriedade da empresa SAGE – SUCAFINA PARTICIPAÇÕES LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Considera-se, desde já, para análise em conjunto, que existe andamento de Projeto de expansão do Aeroporto de Varginha, o qual ampliará a capacidade de operação, incluindo o tamanho das aeronaves, sendo que tal ampliação é de grande interesse público e será executada pelo Governo Federal, com a colaboração do Governo Municipal, sendo que os Projetos já se encontram em fase avançada, vários deles financiados pelo Banco do Brasil (Contrato nº 11, de 20/06/2013).

Inicialmente, mister salientar que ZPA é definida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 6.187/2016. Veja-se:

Art. 4. A ZPA representa o conjunto de superfícies imaginárias, definido pelo Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo - PBZPA, estabelecido pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, devendo coibir a implantação de obstáculos e de atividades que possam restringir a operacionalização do Aeródromo de forma segura. (Grifo nosso).

Por conseguinte, salienta-se que a Portaria nº 957/GC3/2015, expedida pelo Comando da Aeronáutica, dispõe sobre objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar, adversamente, a segurança das operações aéreas.

Importante, ainda, mencionar, o disposto no art. 13, § 4º, da mesma Lei Municipal, *in verbis*:

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, via Decreto, procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta (Lei, Portaria, Resolução, etc.)

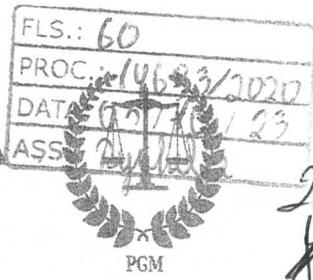
(...)

§ 4º Todas as obras pretendidas, quer sejam novas construções, quer sejam modificações/ampliações deverão, antes de seu início, apresentar parecer favorável da Autoridade Aeroportuária Local de SBVG, se forem localizadas dentro do raio de segurança da ZPA-Zona de Proteção Aeroportuária, do aeroporto de Varginha, conforme Portaria COMAER nº 256/GC5, de 13/05/2011, ou qualquer outro regulamento que venha substitui-la. (Grifos nossos).

Logo, é expressa a previsão legal da necessidade de manifestação prévia da Autoridade Aeroportuária, no que diz respeito às obras pretendidas pela empresa requerente, tendo em vista a segurança da área e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



operações aeroportuárias, que não podem ser afetadas por quaisquer objetos/obstáculos projetados no espaço.

Para a presente manifestação técnica, utilizou-se os cálculos constantes do projeto SAC-PR, cujo plano básico de Zona de Proteção de Aeródromo (anexo 1), tem como Arquiteta a Sra. Doraney Santana de Oliveira, portadora do CAU N° A63526-0, e inscrita no Registro de Responsabilidade Técnica sob o nº 000004123564.

A Zona de Proteção de Aeródromo é dividida em 8 (oito) áreas, dentre elas: Faixa de Pista, Faixa Preparada, Área de Aproximação, Área de Decolagem, Área de Transição, Área Horizontal Interna, Área Cônica, Área Horizontal Externa.

Como a edificação analisada se encontra dentro da Área de Decolagem, os dados utilizados são os presentes no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo da SAC, no anexo 1, quais sejam:

- A - Item F2 coluna CAB 2 tem-se a elevação de 917,558 m;
- B - Item F3 coluna CAB distância da cabeceira oposta (m): 60,00 m;
- C - Item F7 coluna CAB 2 tem-se a elevação do gradiente de 2%;
- D - Item C3 coluna PISTA 1 Coordenadas geográficas (latitude): 21°34'56,90"S;
- E - Item C4 coluna PISTA 1 Coordenadas geográficas (longitude): 045°28'13,65"W.

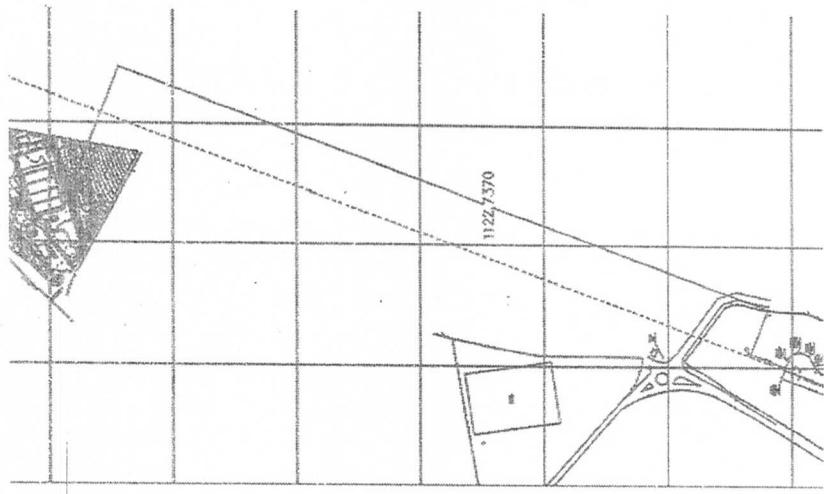
Os dados do Plano de Proteção de Aeródromo são similares aos presentes na Portaria 957/GS3/2015, do Comando da Aeronáutica, tabela 3-4, artigo 14, dos quais constam, no código de referência 3 e 4, gradiente de 2% e distância da cabeceira oposta de 60,00 m.

O vértice mais próximo da edificação constante do projeto em análise está a uma distância de 1.122,74 m do eixo de início da elevação da borda interna da superfície de decolagem.

Essa distância se dá através do eixo da pista até uma linha perpendicular ao eixo da pista que se encontre com o vértice analisado, comprovada na imagem seguinte através de medição em campo com equipe topográfica da Prefeitura Municipal de Varginha:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ato contínuo, ao se aplicar o gradiente de 2% (§ 9º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 6.187/2016, tem-se:

$$\begin{aligned}\Delta \text{Altitude} &= \text{Distância} \times \text{Gradiente} \rightarrow \Delta \text{Altitude} \\ &= 1122,737 \text{ m} \times \frac{2}{100} = 22,45 \text{ m}\end{aligned}$$

Ademais, a altitude limite da edificação é a variação da altitude somada à altitude inicial da Zona de Decolagem, conforme a seguir:

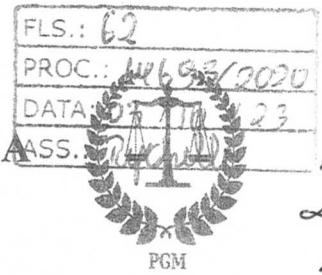
$$\begin{aligned}\text{Altitude Limite} &= \text{Alt inicial} + \Delta \text{Alt} \rightarrow \text{Alt Limite} \\ &= 917,56 + 22,45 = 940,01 \text{ m}\end{aligned}$$

A altitude da edificação já existente é de 946,44m, segundo a Notificação nº 14.921 do Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica.

No projeto apresentado a Prefeitura Municipal de Varginha, o edifício possui, em altitude, 946,45 m, motivo pelo qual, pelo projeto SAC-PR, a edificação constante no projeto apresentado pela requerente SAGE – Sucafina Participações Ltda., ultrapassa os limites do gabarito em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



$$\text{Altura ultrapassada} = \text{Alt existente} - \text{Alt Limite}$$

↓

$$\text{Altura ultrapassada} = 946,45 - 940,01 = 6,44 \text{ m}$$

Assim, por todo o exposto, verifica-se que o projeto de construção e ampliação da empresa requerente SAGE – SUCAFINA PARTICIPAÇÕES LTDA. ultrapassa em 6,44m os limites estabelecidos no Projeto SAC-PR, devendo, pois, ser apresentado um novo projeto pela requerente SAGE – Sucafina, onde a cota limite seja de 940,01m para todas as edificações, já existentes ou não, sob pena de grave risco à segurança aérea, além de lesar o interesse público, pois o não respeito aos limites ora estabelecidos poderá inviabilizar a ampliação e expansão do Aeroporto Municipal, o qual, em razão de sua importância, terá âmbito regional.

É a nossa manifestação, realizada por dever de nossa função e apoiada nas normas jurídicas e técnicas vigentes.

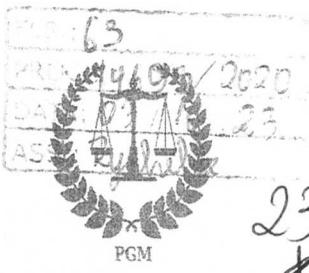
ANDREZA SIQUEIRA
Supervisora de Serviço de Operações
Terminal Aeroportuário Municipal

Cláusula Terceira – Obrigações da Compromissária. A Compromissária se obriga a:

- (i) Elaborar novo Cronograma de Obras;
- (ii) Elaborar novos Projetos, ou refazer os existentes, dentre os quais o arquitetônico e o estrutural, em conformidade com as exigências apresentadas pelo Compromitente, as quais estão em acordo com a manifestação da Autoridade Aeroportuária Local e com as normas vigentes, uma vez que a execução dos referidos Projetos na forma como estão implicará em prejuízo à expansão do Aeroporto de Varginha e em risco à sua Zona de Proteção, além de resultar em prejuízo ao interesse público, seja municipal, seja regional, seja federal, uma vez que os projetos de ampliação do Aeroporto Major Brigadeiro Trompowsky, estão em fase avançada, vários deles financiados pelo Banco do Brasil (Contrato nº 11, de 20/06/2013);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- (iii) Apresentar a documentação mencionada nos itens *(i)* e *(ii)* da presente Cláusula Terceira para aprovação do Compromitente;
- (iv) Obter, no mínimo, 3 (três) orçamentos para a execução dos ajustes necessários à adequação do Projeto conforme a documentação apresentada no item *(ii)* da presente Cláusula Terceira, como referência para o cálculo dos valores envolvidos na adequação em questão, apresentando-os à Compromitente para aprovação;
- (v) Executar as obras e os serviços necessários à adequação de edificações já existentes ou em construção para a cota limite de altura de 940,01 metros (novecentos e quarenta metros e um centímetro), considerando como coeficiente de altimetria o nível do mar, inclusive promovendo o rebaixamento do armazém já existente em pelo menos 6,44 metros (seis metros e quarenta e quatro centímetros), observadas as disposições da Cláusula Quarta abaixo, conforme estabelecido após vistoria já realizada *in loco* pelos técnicos do Compromitente;
- (vi) Enviar ao Compromitente os documentos de comprovação dos valores efetivamente despendidos pela Compromissária na execução das obras determinadas pelo Compromitente para o rebaixamento do armazém em pelo menos 6,44 metros, nos termos do item “v” desta Cláusula, de forma clara e específica, com base no orçamento previamente aprovado pelo Município de Varginha, tudo para posterior acerto de contas; e
- (vii) A Compromissária não poderá eximir-se de suas obrigações transferindo-as a terceiros, permanecendo integralmente responsável pelos compromissos ora assumidos e ajustados, obrigando, inclusive, seus sucessores (se houver) e, solidariamente, seus sócios, aos compromissos ajustados neste TAC, bem como, pelo prazo de 2 (dois) anos, quaisquer antigos sócios da Compromissária, nos termos do parágrafo único do art. 1.003, do Código Civil Brasileiro – CC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

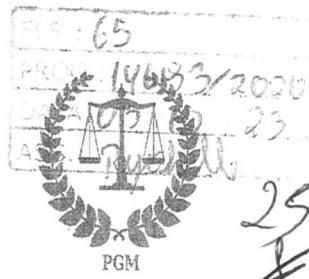


Cláusula Quarta – Obrigações do Compromitente. Por se tratar de cumprimento de determinação legal exarada com base em relatório técnico emitido pela Autoridade Aeroportuária Local, a qual obriga a Compromissária a promover obras de rebaixamento de estrutura em construção preexistente, conforme inspeção técnica realizada, e não tendo a Compromissária dado causa direta a tal situação, sendo verdadeira intervenção do Poder Público na propriedade privada, o Compromitente se obriga a:

- (i) Analisar a documentação (Projetos e Cronograma) apresentada pela Compromissária, nos termos da Cláusula Terceira, e manifestar sua decisão sobre tais documentos, no prazo de até 10 (dez) dias, aprovando-a se estiver em conformidade com o estabelecido no presente TAC, ocasião em que será autorizada a continuidade das obras;
- (ii) Cumprir com todos os trâmites legais necessários, inclusive, o de solicitar autorização legislativa para arcar com as despesas envolvidas na execução das obras determinadas para o rebaixamento do armazém em pelo menos 6,44 metros;
- (iii) Autorizar, após análise dos orçamentos apresentados pela Compromissária, nos termos da Cláusula Terceira, aprovando os valores ali constantes, desde que sejam valores médios de mercado, e sempre com base no menor orçamento, a execução das obras necessárias à adaptação da construção preexistente aos limites estabelecidos no presente TAC, arcando com os custos e despesas inerentes à execução da obra de rebaixamento da referida construção, a qual está devidamente identificada nos autos do Processo Administrativo nº 6.048/2020;
- (iv) O Compromitente arcará, também, com as despesas inerentes à desmontagem e descida dos equipamentos atualmente existentes dentro do armazém a ser rebaixado, além da remontagem dos mesmos equipamentos dentro da mesma propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



4.1 – Após o cumprimento pela Compromissária das obrigações previstas neste TAC e, desde que respeitados os requisitos legais, não havendo quaisquer outras pendências ou irregularidades, o Compromitente se obriga a emitir o “Habite-se” e o “Alvará de Localização e Funcionamento” para que a Compromissária desenvolva atividades de armazenagem de produtos agrícolas (e atividades correlatas) no referido estabelecimento.

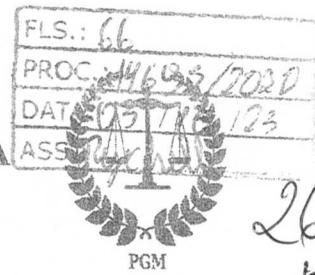
Cláusula Quinta – Cronograma de Execução das Obras. A Compromissária deverá elaborar “Cronograma de Execução das Obras do Projeto” contendo as obrigações assumidas neste TAC, o qual deverá ser apresentado à Compromitente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Instrumento, para análise e eventual aprovação, sendo que, quando aprovado, passará a fazer parte integrante do presente TAC, servindo para fins de fiscalização do adimplemento das obrigações ora assumidas.

5.1 – Após a apresentação do Cronograma pela Compromissária, o Compromitente analisará e decidirá sobre a regularidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, informando à Compromissária acerca de sua decisão e, se for o caso, estabelecendo prazo não superior a 10 (dez) dias para eventual correção ou ajuste.

Cláusula Sexta – Novo Projeto das Obras. A Compromissária deverá elaborar todos os Projetos necessários à execução da obra, dentre os quais os Projetos Arquitetônico e Estrutural, em conformidade com as exigências apresentadas neste TAC pelo Compromitente, tudo a fim de substituição dos Projetos iniciais, devendo os novos Projetos serem apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente TAC, para análise e eventual aprovação, sendo que, quando aprovados, passarão a fazer parte integrante deste Instrumento, servindo para fins de fiscalização pelo Poder Público do adimplemento das obrigações ora assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



26
J

6.1 – Após a apresentação dos novos Projetos pela Compromissária, a Compromitente analisará e decidirá sobre a regularidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, informando à Compromissária acerca de sua decisão e, se for o caso, estabelecendo prazo não superior a 10 (dez) dias para eventual correção ou ajuste.

Cláusula Sétima – Obrigação de resultado. A readequação, refazimento e execução das obras estabelecidas no presente TAC, especialmente no que diz respeito ao rebaixamento da estrutura do armazém preexistente, é reconhecida pela Compromissária como obrigação de resultado e de exclusiva responsabilidade sua, com ônus para o Município de Varginha exclusivamente naquilo que consta na Cláusula Quarta.

Cláusula Oitava – Controle de Legalidade. O presente TAC não inibirá nem restringirá, de forma alguma, ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer Órgão Público, nem limitará ou impedirá o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares, inclusive o poder de polícia.

Cláusula Nona – Sanções. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará na sujeição da Compromissária às medidas administrativas cabíveis, incluindo, além de suspensão ou cassação de alvará para ampliação ou execução da obra, também medidas judiciais, dentre elas, a Ação Civil Pública e a execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e art. 784, IV e XII, do Código de Processo Civil - CPC.

9.1 – O descumprimento ou violação de quaisquer dos compromissos ora assumidos pela Compromissária a sujeitará ao pagamento de multa cominatória diária correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais), importância que será corrigida pelo IGP-M da data do descumprimento até a efetiva satisfação da obrigação, incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, valores que serão revertidos aos cofres municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



9.2 – Os valores das multas eventualmente aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, em Instituição Financeira e conta bancária a serem indicadas pelo Município de Varginha/MG.

9.3 – Se acaso o Compromitente não cumprir com as obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta, a Compromissária poderá valer-se do direito legal e constitucional em ação no Judiciário, a fim de requerer reparação civil, em razão das despesas assumidas pelo Compromitente neste TAC, as quais devem ser autorizadas legalmente.

Cláusula Décima – Aditamentos. O Compromitente poderá, diante de novas informações, ou se as circunstâncias assim exigirem, retificar ou complementar o presente TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias, desde que aceitas por escrito pela Compromissária, sempre respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório nos autos de processo administrativo respectivo.

10.1 – Eventual retificação ou complementação deste TAC pelo Compromitente deverá respeitar:

- (i) O limite máximo de 940,01 metros de altura para a construção existente ou a ser edificada, considerando como coeficiente de altimetria o nível do mar, cujo limite máximo de altura não poderá ser reduzido; e
- (ii) O compromisso do Compromitente em arcar com os custos e despesas necessários à execução das obras de rebaixamento da construção preexistente (armazém) devidamente identificada nos autos do Processo Administrativo nº 6.048/2020.

Cláusula Décima Primeira – Alterações legais. A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste TAC, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas, salvo se impositivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 68
PROC.: 14693/2020
DATA: 07/10/2023
ASS.: PGM

28

Cláusula Décima Segunda – Fiscalização. O Compromitente, em seu poder de polícia, fiscalizará a execução do presente TAC sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no local e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pela Compromissária no prazo fixado na notificação ou requisição, observando o disposto neste TAC.

Cláusula Décima Terceira – Controle Externo. O presente TAC não inibe ou impede que o Compromitente exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou legais, relacionadas direta ou indiretamente com o objeto deste TAC.

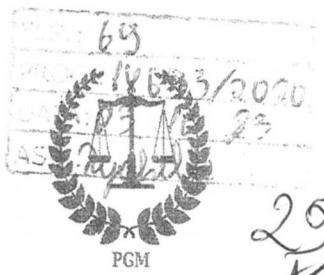
Cláusula Décima Quarta – Reinício das Obras. A assinatura do presente TAC suspende o embargo à obra executada pela Compromissária, a qual poderá retomá-la de imediato, desde que cumpridas as demais obrigações por ela assumidas, inclusive para que seja expedido novo alvará para execução ou ampliação de construção.

Cláusula Décima Quinta – Disposições Finais.

- (i) O presente TAC será impresso em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, assinadas pelo Compromitente Município de Varginha/MG e pela Compromissária SAGE – Sucafina Participações Ltda., e por 2 (duas) testemunhas, devendo, ainda, ser referendado pelo representante legal da Procuradoria Geral do Município, em observância ao inciso IV, do art. 784, do CPC;
- (ii) Este TAC produz efeitos a partir da data de sua assinatura, e constitui título executivo extrajudicial, tendo eficácia imediata e por tempo limitado ao cumprimento das obrigações nele estabelecidas, tudo na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e do art. 784, incisos IV e XII, do CPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Cláusula Décima Sexta – Foro. Fica eleito o foro da Comarca de Varginha, no Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões que se originarem do presente TAC.

Varginha (MG), 05 de outubro de 2020.

VÉRDI LUCIO MELO
Prefeito Municipal

RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

SAGE – SUCAFINA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Pp. Lucio David de Carvalho

Referendado pela Procuradoria Geral do Município (art. 784, IV, do CPC):

Dr. EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 93.150

Testemunhas:

Adriano Vitor Adão Júnior
Adriano Vitor Adão Júnior
CPF/ME nº 093.491.326-99

Daniel B. Ribeiro
Daniel Barbosa Ribeiro
CPF/ME nº 034.663.796-10